

LEI Nº 492, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

“Dispõe sobre a comemoração do Dia da Costureira, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta lei disciplina a comemoração do Dia da Costureira, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio, data nacional comemorativa dessa atividade profissional.

**Art. 2º** - A Dia da Costureira será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo poder público municipal, que estabelecerá e organizará, preferencialmente nesta data ou no final de semana anterior ou posterior a ela, calendário de atividades culturais, recreativas e de lazer.

**Art. 3º** - As entidades, empresas e trabalhadores autônomos identificados com o setor de confecção serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos e organizativos relativos ao dia.

**Art. 4º** - O Dia da Costureira será incluído no calendário oficial do Município de Motuca.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à fiel execução da presente lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e de recursos provenientes de parcerias entre o poder público municipal e entidades, empresas, profissionais autônomos e demais segmentos do setor de confecção.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de Outubro de 2010.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal